



PARECER ÚNICO Nº 6147/2021

| | | | | | |
|---|---|-----------------------------|-------------------------------------|---|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | | SLA Nº: 6147/2021 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | | LP+LI+LO (LAC1) | | VALIDADE DA LICENÇA: 10/12/2030 | |
| PROCESSOS VINCULADOS | | Nº PROCESSO SEI | | SITUAÇÃO | |
| Intervenção ambiental | | 1370.01.0047057/2021-43 | | Autorizada | |
| Outorga superficial | | 1370.01.0061147/2021-47 | | Análise técnica concluída pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: Carlos Justin Iora e Outros | | | CPF: 158.457.290-68 | | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Trombas | | | CPF: 158.457.290-68 | | |
| MUNICÍPIO(S): Cabeceira Grande/MG | | | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 | | LAT/Y 15°58'15.68"S | | LONG/X 47° 6'37.51"O | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | | | BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu | | |
| UPGRH: SF7 | | | SUB-BACIA: Rio Preto | | |
| CRITÉRIOS LOCACIONAIS | | | | | |
| • Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 2 | 1 | | |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | 4 | | | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | | | |
| G-02-02-1 | Avicultura | NP | | | |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | NP | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | REGISTRO: | | |
| Jorge Fernando Moraes Carbonell | | | CREA MG | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220362/2022 | | | DATA: 18/03/2022 | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MASP | ASSINATURA | | |
| Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental | | 1332202-9 | Assinado eletronicamente | | |
| Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental | | 1486910-1 | Assinado eletronicamente | | |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | | 1364162-6 | Assinado eletronicamente | | |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | | 1138311-4 | Assinado eletronicamente | | |



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Trombas de propriedade de Carlos Justin Iora e Outros, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Cabeceira Grande/MG. Em 06/12/2021, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 6147/2021, para obtenção da Licença para ampliação do empreendimento na fase concomitante de LP+LI+LO.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas no Processo nº 6147/2021 são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (583,297 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (14,059 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (12,069 hectares), Avicultura (200 cabeças) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (3.000 t/ano).

O empreendimento possui porte pequeno e classe 4, conforme classificação da atividade de barragem de irrigação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O fator locacional do empreendimento “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, recebeu peso 1.

A atividade objeto do licenciamento é a barragem de irrigação que será construída, com uma área inundada de 14,0594 hectares, no Córrego Cabeceira Grande, onde será necessária a supressão de vegetação nativa em cerrado comum e intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente. Além disso, também será necessária a alteração de localização de reserva legal averbada dentro do mesmo imóvel. Após a vistoria e análise, foi constatada a viabilidade para os pedidos de supressão de vegetação pretendida e a alteração de localização da reserva legal. Vinculado ao processo também se tem, com análise técnica concluída, o processo de outorga para captação no barramento.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à instalação das atividades, são: alteração da paisagem, assoreamento, instabilidade do talude e geração de processos erosivos e alterações no meio biótico. Na fase de operação foram mapeados os seguintes impactos: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, geração de efluentes atmosféricos, alteração da fauna e flora e alteração do solo. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: tratamento dos efluentes líquidos sanitários por meio de fossas sépticas, separação e destinação correta dos resíduos sólidos, medidas de conservação do solo e da água, plantio direto, recomposição da flora por meio de PTRF, entre outros.

Não havendo outros impactos existentes nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença de operação do empreendimento Fazenda Trombas de Carlos Justin Iora e Outros.



2. Introdução

Em 06/12/2021 foi formalizado o Processo nº 6147/2021, para obtenção de Licença para ampliação do empreendimento Fazendas Trombas de Carlos Justin Iora e Outros, no município de Cabeceira Grande/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas no Processo nº 6147/2021 são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (583,297 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (14,059 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (12,069 hectares), Avicultura (200 cabeças) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (3.000 t/ano).

O empreendimento possui porte pequeno e classe 4, conforme classificação da atividade de barragem de irrigação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O fator locacional do empreendimento “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, recebeu peso 1.

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Também foi formalizado concomitante ao licenciamento um processo para obtenção de Intervenção Ambiental e alteração de localização de reserva legal, SEI nº 1370.01.0047057/2021-43.

2.1 Contexto histórico

- O empreendimento regularizou suas atividades em 10/12/2020, quando obteve a Licença Ambiental Simplificada nº 5271/2020;
- Em 06/12/2021 o empreendedor formalizou o processo de ampliação do seu empreendimento, para ampliação da atividade de barragem para irrigação
- Em 16/03/2021 foi realizada vistoria no empreendimento, para verificação do local de instalação da barragem. Foram vistoriadas duas parcelas (2 e 3) do inventário florestal e ficou constatado que a vegetação no local é de cerrado típico e mata ciliar.

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazendas Trombas se localiza no município de Cabeceira Grande (MG). A sede do empreendimento pode ser localizada através das coordenadas



geográficas Latitude 15° 58' 18"S e Longitude 47° 06' 35"W. A Figura 1 apresenta a delimitação do empreendimento.



Figura 01. Perímetro do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

A atividade principal da propriedade é a agricultura em operação em uma área de 583,2976 hectares em sequeiro e irrigada por meio de 9 pivôs. São cultivados soja, milho, sorgo e feijão no sistema de plantio direto na palha. É utilizado o manejo integrado de pragas e doenças para otimizar a utilização de agrotóxicos.

A atividade de criação de bovinos é explorada como atividade secundária de subsistência para a fazenda. A quantidade máxima de animais que são mantidos na fazenda é de 15 cabeças em uma área de 12,069 ha de pastagem.

Os animais ficam em áreas cercadas não permitindo acesso as áreas destinadas a reserva legal e preservação permanente. O acesso a água é por meio de bebedouros. O objetivo desta atividade é fornecimento de carne para os empregados residentes na fazenda. O sistema de exploração da bovinocultura de corte é extensivo. Os animais são criados diretamente nas pastagens.

A atividade de avicultura de corte e reprodução é explorada como atividade secundária de subsistência para a fazenda. A quantidade máxima de animais que são mantidos na fazenda é de 200 cabeças. Os animais são criados soltos durante o dia e presos à noite. O acesso a água é por meio de bebedouros. O objetivo desta atividade é fornecimento de carne para os empregados residentes na fazenda.



Esta atividade está ligada a produção de culturas anuais. A atividade se resume a limpeza, secagem e armazenamento dos produtos agrícolas. Em média são beneficiadas 3.000 toneladas por ano de soja e milho. No empreendimento existem no total dois silos metálicos de 1.500 toneladas cada, uma moega, uma pré-limpezas e um secador de grão com capacidade de 12 toneladas.

Existe ainda a atividade de posto de abastecimento de combustíveis com tanque aéreo (F-06-01-7) que dispõe da capacidade de armazenamento para 15 m³, no entanto, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, uma vez que se refere somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapassa 15 m³, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução Conama nº 273/2000.

O empreendimento é composto pelas matrículas nº 37.394 e 37.395, georreferenciadas e registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Unai.

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela 1, conforme apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica de do Engº Agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonell, ART nº MG20210544491.

Tabela 1. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

| Uso e ocupação do solo | Área (hectares) |
|------------------------|-----------------|
| Lavoura | 583,2976 |
| Cerrado | 36,2085 |
| Reserva Legal | 199,5799 |
| APP | 46,2793 |
| Pasto | 12,0697 |
| Sede | 4,1962 |
| Barragem | 0,4243 |
| Estradas | 2,4584 |
| Piscinão | 1,1366 |
| TOTAL | 885,6505 |

2.3 Atividade objeto da ampliação do empreendimento

O presente licenciamento visa a construção de um barramento para captação de água para a agricultura com as seguintes características:

- Área inundada: 14,0594 ha
- Maciço: Terra
- Volume de água armazenado: 820.487 m³
- Coordenadas geográficas: 15°58'16,8"S, 47°06'51,6"W
- Manancial: Córrego Cabeceira Grande
- Outorga: em análise por meio do processo de outorga nº 59505/2021



Figura 02. Localização da barragem a ser instalada (Área demarcada em azul).

Para o planejamento da barragem a consultoria estudou a disponibilidade hídrica do manancial e determinou o volume necessário a ser acumulado no barramento para que os futuros projetos de irrigação fossem satisfeitos.

As informações topográficas necessárias à quantificação da área da bacia hidrográfica e da bacia hidráulica do ponto, além do cálculo do volume de acumulação do reservatório, foram obtidas através de carta cartográfica e de levantamento topográfico planialtimétrico. Para a determinação do volume de água necessário a ser armazenado, utilizou-se dados da Estação Fazenda Santa Cruz, código 42546000 com área de drenagem de 553,0 Km², localizada na latitude 16° 8' 54,92"S e longitude 46°44'44,16"W no rio Salobro.

Para a implantação da barragem será necessário o desmate de vegetação nativa, sendo 5,7324 hectares em área de cerrado comum e 5,1430 hectares em área de preservação permanente.

Após a supressão da vegetação será realizada uma limpeza na área, utilizando-se retroescavadeiras, onde será construído o maciço para que seja retirado do local a camada superficial de material orgânico. Estando o local devidamente limpo, o passo seguinte será a marcação da crista da barragem, a largura e a marcação do núcleo impermeável.



A profundidade do núcleo impermeável deverá ser suficiente para alcançar a camada impermeável quando esta encontrar até uma profundidade de três metros. O núcleo impermeável será feito despejando-se terra em uma das cabeceiras e, com um trator equipado com lâmina frontal, ela deverá ser empurrada para dentro da vala. A vala deve ser toda preenchida com terra e devidamente compactada. O material para preencher a vala deverá ser bem adequado para que o núcleo construído seja, praticamente, impermeável.

Deve-se fazer também a construção do cobertor impermeável, quando a camada impermeável estiver a mais de três metros. Isto deverá ser feito, distribuindo-se uma camada de material impermeável a partir da vala, em direção ao local onde a água será represada (montante). A altura do cobertor deverá ser de aproximadamente um metro, próximo do núcleo impermeável, o qual vai diminuindo até encontrar o solo, a pelo menos cinco metros além do início do talude de montante.

Depois da construção do núcleo e do cobertor impermeável serão instaladas as estruturas de tubulação de controle de vazão e de captação de água, que recebem proteção de concreto. Por último é iniciada a construção do maciço de terra e do extravasor de cheia, que garante a segurança da barragem.

3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não está inserido no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento localiza-se na bacia federal do Rio São Francisco e bacia estadual do Rio Paracatu. Os principais cursos d'água existentes no empreendimento são: Rio Bezerra, Córrego Cabeceira Grande, Ribeirão Formoso e Córrego Trombas.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para irrigação de culturas anuais e consumo humano. A irrigação é realizada por meio de pivô central (9 equipamentos), com auxílio de um sistema de armazenamento por piscinão. A nova barragem será importante para melhor distribuir a irrigação dos pivôs no empreendimento.

Os processos de outorga vinculados ao empreendimento são:

- Captação superficial direta 1: coordenadas geográficas 15°57'27,40"S, 47°6'27,80"W, no ribeirão Formosa, para captação de 179 l/s (645 m³/h) e irrigação de 195 hectares. Regularizada por meio da Portaria de Outorga ANA n° 2136/2020 com validade de 10 anos.

- Captação superficial direta 2: coordenadas geográficas 15°56'34,10"S, 47°9'35,60"W, no rio Bezerra, para captação de 184,72 l/s (665 m³/h) e irrigação de 184,60 hectares. Regularizada por meio da Portaria de Outorga ANA n° 2134/2020 com validade de 10 anos.



- Captação superficial direta 3: coordenadas geográficas 15°58'24"S, 47°6'11"W, no córrego Trombas, para captação de 0,5 l/s com finalidade de consumo humano e dessedentação de animais. Regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante n° 273508/2021 com validade de 3 anos.

- Captação em surgência: coordenadas geográficas 15°58'8"S, 47°6'33"W, para exploração de 1,8 m³/h por 3 horas/dia com a finalidade de consumo humano. Regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante n° 273506/2021 com validade de 3 anos.

- Captação em barramento a ser construído: coordenadas geográficas 15°58'16"S, 47°6'51"W, no córrego Cabeceira Grande, área inundada de 14,0594 hectares, para captação de 263 l/s e irrigação de 263 hectares. Processo n° 59505/2021, com análise técnica concluída pelo deferimento.

- Captação em barramento regularizada pelo confrontante: coordenadas geográficas 15°58'09"S, 47°06'50,4"W, no córrego Cabeceira Grande, área inundada de 0,9022 hectares, para captação de 93 l/s. Regularizada pela Portaria de Outorga n° 2318/2018, com validade de 5 anos, em nome do confrontante Espólio de Alcides Ribeiro dos Santos.

3.3 Fauna

A fauna compreendida no empreendimento é característica do bioma Cerrado. O estudo apresentado é de dados secundários existente na literatura da fauna da região.

Para a herpetofauna geralmente a baixa diversidade de espécies é esperada em locais que possuem grande fragmentação e descaracterização de ambientes. A fauna encontrada nesses locais possui boa adaptação a ambientes modificados como *Rhinella schneideri*, *Scinax fuscovarius*, *Tropidurus oreadicus*, são oportunistas, adaptam-se a ambientes modificados e geralmente invadem áreas antropizadas. Também é comum a presença de animais peçonhentos como *Bothrops jararaca* e *Crotalus durissus*, responsáveis por acidentes botrópicos e crotálicos mais comuns em boa parte do território brasileiro. A literatura destaca que na região do Cerrado brasileiro foram catalogadas 73 espécies da herpetofauna, incluindo 33 espécies consideradas endêmicas.

Com relação a avifauna foi relatado que a região noroeste do Estado de Minas Gerais carece de estudos ornitológicos e que um grande estudo realizado na região de Unaí, publicado em 2008, catalogou 314 espécies, sendo outras duas catalogadas anteriormente, elevando o número de espécies da região para 316. Algumas espécies são muito caçadas pelo homem para fins alimentares e ornamentais, como: *Nothura minor* (codorna), *Ara ararauna* (arara-canindé), *Amazona aestiva* (papagaio-verdadeiro) e *Ara chloropterus* (Arara-vermelha-grande), sendo as duas últimas presentes em listas de espécies ameaçadas de extinção.

Com relação a mastofauna, são comumente encontradas na região espécies ameaçadas de extinção como tamanduá-bandeira, anta, lobo-guará e suçuarana. Geralmente os inventários de mastofauna possuem baixa diversidade de espécies da



mastofauna terrestre na região, o que pode ser explicado por que são espécies sensíveis aos desmatamentos e fragmentação de habitats. A maior parte dessas espécies é de hábitos normalmente noturnos, porém muitas delas podem ser diurnas em ambientes conservados. E poucas dessas espécies podem ocupar paisagens modificadas pelo homem, como as áreas de cultivo agrícola e pecuário. Então a ausência de animais de grande porte, pode estar associada ao status de degradação de um ambiente.

3.4 Flora

A vegetação do empreendimento é nativa do bioma Cerrado, composta pelas fitofisionomias de cerrado típico e mata de galeria. No local da intervenção para construção do barramento, a vegetação ao longo do córrego é de mata de galeria com presença de espécies características dessa fitofisionomia como pau-pombo, amescla, carvoeiro, maria-preta, pimenta-de-macaco, pindaíba, entre outras.

No local da intervenção ainda existe uma pastagem com algumas árvores isoladas. Será necessário para a construção a supressão de toda a vegetação nativa e a alteração de localização de uma área de reserva legal para outro local dentro do empreendimento, de igual valor biológico e mesmo tamanho.

3.5 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui no total 190,06 hectares de reserva legal averbados junto às matrículas n° 37.394 e 37.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí. A reserva legal averbada é superior a 20% da área total do empreendimento. O empreendimento é dividido em duas glebas e por isso possui dois registros no CAR, n° MG-3109451-2972.59E2.3583.4CFF.91DC.62A2.B525.CE5E e MG-3109451-9344.D73F.E694.473B.A52D.B535.704F.5459. Na área da Matrícula n° 37.394 foram declarados no CAR, 107,6928 hectares de reserva legal e na área da Matrícula n° 37.395 constam 91,8863 hectares. Assim, as áreas de reserva legal nos dois CARs totalizam 199,5791 hectares.

Certifica-se que áreas de reserva legal, preservação permanente, remanescente de vegetação e de uso consolidado encontram-se de acordo com o mapa georreferenciado apresentado pelo empreendedor. A Figura 03 mostra as áreas de reserva legal declaradas no CAR antes da intervenção para construção do barramento e da alteração de localização de parte da reserva legal.

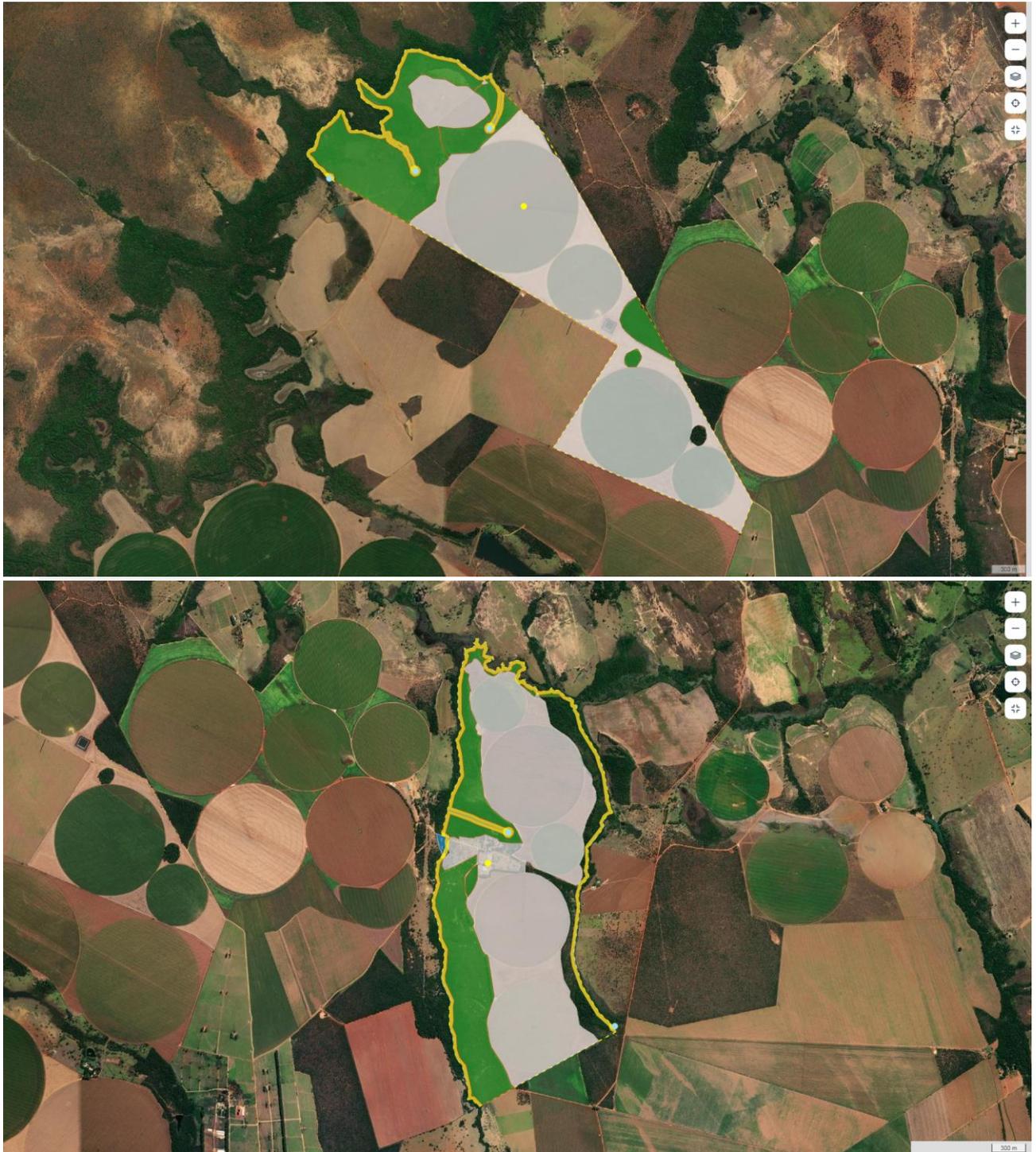


Figura 03. Áreas de reserva legal do empreendimento declaradas no CAR, referentes às Matrículas n° 37.394 e 37.395. Acesso em 22/03/2022.

A alteração da localização da reserva legal será feita na área da Matrícula n° 37.395 onde serão realocados 6,1622 hectares para uma área de vegetação equivalente, dentro da mesma Matrícula, com poligonal de 6,1884 hectares. O perímetro da nova reserva legal inicia-se nas coordenadas E = 274.898,455 m e N = 8.231.978,039 m (SAD-69).



A área da nova reserva legal é constituída por uma vegetação nativa de cerrado típico e encontra-se bem preservada. Conforme o art. 27, §1º, do Decreto Estadual nº 20.922/2013 o proprietário pode realizar a alteração da localização da Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que continha a Reserva Legal de origem desde que a nova área tenha similaridade vegetacional, de solos e recursos hídricos da anterior ou condições melhores. No caso presente, observou-se que todos esses elementos foram satisfatórios e, portanto, esta Superintendência está de acordo com a alteração de localização.

Após a alteração de reserva legal ser devidamente averbada em cartório, o empreendedor deverá apresentar um novo CAR com as alterações.

O empreendimento possui uma barragem já construída em curso d'água, nas coordenadas geográficas 15°58'09,3"S, 47°06'50,4"W, que serve para armazenamento de água para irrigação. Essa estrutura está caracterizada como uso antrópico consolidado, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para comprovação do uso antrópico consolidado dessa estrutura a equipe da SUPRAM NOR verificou imagens de satélite disponíveis no Google Earth com data de 25/01/2003, que comprova que a barragem já tinha sido construída antes de 22/07/2008. Dessa forma, fica regularizado o uso antrópico consolidado em 0,9022 hectares.

Com relação à APP, tanto a barragem já existente quanto a que irá ser construída, terá sua faixa de proteção definida conforme o art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, e dessa forma estabelece-se a faixa de proteção das barragens em 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação.

As outras APPs que existem no empreendimento estão às margens de cursos d'água, especialmente o Rio Bezerra, Córrego Trombas, Córrego Cabeceira Grande e Ribeirão Formoso. Os cursos d'água citados possuem até 10 metros de largura e, portanto, a faixa de proteção das suas APPs é de 30 metros, conforme estabelecido pelo art. 9º, inciso I, alínea a.

As APPs de curso d'água estão preservadas e em sua maioria encontram-se adjacentes às áreas de reserva legal do empreendimento.

3.6 Intervenção Ambiental

Para a implantação do barramento será necessária a intervenção ambiental de 5,1430 ha em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, e 5,7324 ha de supressão de vegetação em área comum cerrado. O restante da área, 4,3954 ha, é de pastagem consolidada.

A Figura 04 abaixo ilustra a área a ser suprimida com delimitações das áreas de APP, vegetação nativa fora da APP e pastagem.

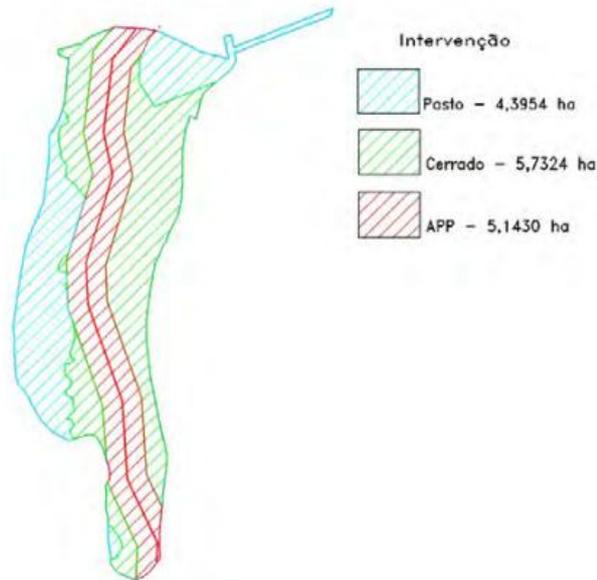


Figura 04. Delimitação das áreas que foram requeridas no processo de intervenção ambiental.

O processo de intervenção ambiental foi formalizado no SEI sob o nº 1370.01.0047057/2021-43. O empreendedor apresentou o protocolo do registro do projeto no SINAFLOR sob o nº 23116798. Foi realizado o inventário florestal na área com o lançamento de 4 parcelas de 500 m² e formato retangular (10 x 50 m), onde foram mensurados todos os indivíduos lenhosos com CAP (circunferência a altura do peito) igual ou superior a 15 cm.

As estimativas de volume foram obtidas com o auxílio do programa Mata Nativa 4. A equação utilizada foi a equação para Cerrado, obtida pelo inventário florestal de Minas Gerais (SEMAD/IEF/UFLA) que relacionou equações volumétricas para diferentes fitofisionomias da flora nativa.

Após a análise dos dados foi estimado um volume de 86,89 m³/ha para a área, sendo um total de 308 indivíduos mensurados. Não foram encontradas espécies protegidas por lei e imunes de corte. Não foram encontradas nas unidades amostrais espécies utilizadas para fins nobres, como achas e moirões, e nem para a retirada de madeira serrada, tais como Sucupira, Aroeira, vinhático, entre outras.

A volumetria estimada pelo estudo está apresentada na tabela a seguir:

Tabela 02. Resumo da volumetria da intervenção ambiental

| Tipo de Intervenção Ambiental | Volumetria estimada |
|---|--------------------------------------|
| Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo + Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 1.326,91 m ³ /1.990,37 st |
| Acréscimo de 10% para tocos e raízes | 132,69 m ³ /199,03 st |



Total

1459,60 m³/2189,4 st

No âmbito legal, tendo em vista que a intervenção ambiental pretendida se destina à construção de barragem para irrigação, o Decreto Estadual n° 47.749/2019 em seu art. 17, relaciona os casos em que é possível o órgão ambiental autorizar a intervenção ambiental em áreas de APP:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Considerando que o art. 3º da Lei Estadual n° 20.922/2013 relaciona os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, tem-se no inciso II, alínea g, caracterizado como interesse social “a *implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água*”. Dessa forma, a intervenção em APP com supressão de vegetação solicitada poderá ser autorizada pelo órgão competente.

Com relação à alternativa locacional, o empreendedor justificou não haver outro local para a construção da barragem no empreendimento, tendo em vista que o córrego Cabeceira Grande é o manancial que fornece maior volume de água para a sub-bacia e que não existe outro manancial no empreendimento que possibilite a construção do barramento.

Ressalta-se que a construção da barragem irá intervir em área de terceiros, pois a mesma será construída na divisa do empreendimento. O empreendimento faz divisa com a Fazenda Kabuchinha, pertencente ao Espólio de Alcides Ribeiro dos Santos e Outro e apresentou anuência do confrontante, conforme documentos protocolados sob n° 35173177.

Sendo assim, com base nas informações constantes no processo de intervenção ambiental corretiva, sugere-se o deferimento para as intervenções ambientais pleiteadas, pelo prazo de 06 (seis) anos.

3.7 Compensação por intervenção em APP

Conforme o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA n° 369/2006 as intervenções em APP necessitam de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório. As medidas de caráter compensatório consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub bacia, prioritariamente na área de influência do empreendimento ou na cabeceira dos rios.



Complementarmente, o art. 75, do Decreto Estadual n° 47.479/2019 ainda acrescenta que a compensação pode ser feita por recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado; implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área ou por destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub bacia hidrográfica.

No caso vigente, o empreendedor propôs realizar a recomposição de APP em área dentro do empreendimento e na área do confrontante, mais especificadamente na nova APP da barragem que irá ser formada. Foi apresentado um PTRF, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual n° 47.749/2019.

O PTRF propõe reconstituir a área de 5,1446 ha (equivalente a 100,03% da área de preservação permanente a ser suprimida para a implantação do barramento), sendo 0,4493 hectares na Fazenda Trombas e 4,6953 hectares na área do confrontante, Fazenda Kabuchinha. Ressalta-se que o confrontante está inserido dentro da bacia hidrográfica do Ribeirão Formoso, a mesma onde se encontra o empreendimento Fazenda Trombas.

Será feito plantio de mudas nativas, inicialmente com espécies pioneiras e secundárias iniciais, entre frutíferas nativas e madeireiras. O cronograma de execução prevê uma recomposição da área em 36 meses, esperando-se anualmente um incremento de 33% da necessidade de recuperação da área.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Instalação

4.1 Alteração da paisagem

A construção de um reservatório do porte da Barragem de irrigação inevitavelmente causa alteração da paisagem, pois serão 14,0594 hectares a serem inundados por conta do represamento.

Medidas mitigadoras: Por ser um processo irreversível, após a construção da barragem, serão tomadas medidas mitigadoras no sentido de evitar processos erosivos, manter estabilidade da barragem com monitoramento do talude e evitar assoreamento com a manutenção da vegetação da APP.

4.2 Instabilidade dos taludes e geração de processos erosivos

A construção da barragem pode causar processos erosivos no entorno do talude e nas encostas.



Medidas mitigadoras: Para mitigar, pretende-se manter a vegetação e realizar o terraceamento das vertentes a fim de evitar processos erosivos futuros e realizar a conservação das estradas para escoamento adequado da chuva para os terraços que foram construídos para receberem as águas pluviais e favorecer a infiltração nas áreas de lavouras e construção de “cacimbas”.

4.3 Assoreamento

O assoreamento do corpo hídrico pode ocorrer por carreamento de sedimentos das áreas de empréstimo até os mananciais de água. O transporte de sedimentos para os corpos hídricos poderá ocorrer na fase de implantação da Barragem, haja vista que as movimentações dos equipamentos pesados como tratores, durante a construção do barramento, revolverão a camada superficial do solo, tornando-o vulnerável ao carreamento e posterior assoreamento nos corpos hídricos. Mas este impacto poderá ser reversível quando as obras cessarem e houver o replantio da vegetação natural da região.

Medidas mitigadoras: Para mitigar o impacto do assoreamento serão realizadas as mesmas ações para impedir a geração de processos erosivos, como manutenção das estradas e construção de terraços e cacimbas pra reduzir a velocidade do fluxo da água. Além disso será realizada a recomposição da flora na APP da barragem.

4.4 Emissão de gases e materiais particulados

A emissão de gases e materiais particulados será gerada pelo funcionamento e movimentação de máquinas utilizadas para a construção do barramento.

Medidas mitigadoras: As emissões atmosféricas no meio rural são pouco relevantes, no entanto, o empreendedor propõe que se faça uma manutenção periódica do maquinário a fim de regulagem do motor.

4.5 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para instalação da barragem, ocasionará a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

Medidas mitigadoras: No empreendimento é realizada a utilização de agrotóxicos de acordo com o receituário agrônômico e a preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais. Por ser um curso d'água de pequeno porte não são esperadas espécies migratórias de peixes. A alteração do ambiente lótico para lêntico pode inevitavelmente criar condições de abrigo e acasalamento para espécies que antes não tinham essa condição e alterar a diversidade da ictiofauna do local.

4.6 Alterações nos recursos hídricos



A construção da barragem implica em alteração do ambiente do corpo hídrico de lótico para lêntico, com a formação do lago do reservatório, o que acarreta em alterações físico-químicas da água no local. A formação do lago também pode ocasionar alterações no microclima da área adjacente da barragem.

Medidas mitigadoras: Pelo fato da barragem ser pequeno porte não se espera que a evaporação no lago da barragem venha causar alteração no clima local que seja perceptível e/ou mensurável, sobre os parâmetros de temperatura, precipitação pluviométrica e umidade relativa. Para redução dos impactos com relação a qualidade da água, recomenda-se que seja feita a devida limpeza da área com a retirada de toda a vegetação na área de inundação.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Operação

5.1 Efluentes Líquidos

A geração de efluentes líquidos no empreendimento é proveniente principalmente dos efluentes sanitários gerados nas instalações e efluentes líquidos oleosos gerados no pátio do posto de abastecimento e oficina.

Medidas Mitigadoras: As principais medidas mitigadoras adotadas para a geração de efluentes líquidos do empreendimento são o tratamento do efluente sanitário em fossas sépticas, recolhimento dos efluentes oleosos com armazenamento e destinação adequados comprovados por recibos de destinação e manutenção do piso impermeabilizado no posto de combustíveis com canaletas e caixa SAO.

5.2 Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: lixo doméstico, restos de culturas, embalagens diversas, óleos, graxas, lubrificantes e embalagens usadas de agrotóxicos.

Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos são separados conforme a Classificação da ABNT NBR 10.004, acondicionados e depois destinados adequadamente. O ferro velho e os materiais recicláveis são acondicionados em local coberto e depois seguem para reciclagem; lodo da fossa séptica é recolhido por empresa especializada; a lama da caixa SAO e demais resíduos contaminados com óleo são acondicionados em tambores e depois recolhidos por empresas especializadas; os resíduos sólidos provenientes da atividade de beneficiamento, como cascas, sabugos, folhas, grãos quebrados, são destinados à alimentação animal e o lixo doméstico orgânico é enterrado em valas.

5.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais têm sido um tema de pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. No entanto, pode-se citar, como fontes de emissões atmosféricas:



movimentação de veículos e máquinas, beneficiamento de grãos, escapamentos dos veículos e máquinas, motores estacionários e pulverização de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: As atividades do empreendimento, devido as suas características de não industrialização, não gera efluentes atmosféricos significativos que possam comprometer a qualidade do ar local e regional.

5.4 Alteração da qualidade do solo

A alteração na qualidade do solo pode ocorrer devido ao plantio de culturas anuais que emprega maquinário e retira a vegetação nativa, alterando o uso do solo, o que pode acarretar em erosões, carreamento de sedimentos e fertilizantes e alterações na estrutura química e física dos mesmos.

Medidas mitigadoras: Os processos erosivos em áreas de cultivo podem ser minimizados ou controlados com aplicação de práticas conservacionistas, que têm como fundamento garantir máxima infiltração e menor escoamento superficial das águas pluviais. Foi apresentado, no licenciamento simplificado anterior, um Plano de Conservação de Água e Solo que prevê diversas práticas conservacionistas como o Terraceamento, plantio em nível e construção de barraginhas nas estradas, com cronograma de execução contínuo.

5.5 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para agricultura causou na época da instalação do empreendimento a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

Medidas mitigadoras: Para conservar a flora e fauna remanescente no empreendimento deve ser feita manutenção e conservação dos remanescentes florestais do empreendimento, bem como as áreas especiais de preservação de Reserva Legal e APPs. O uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos químicos também é proposto pelo empreendedor para que não ocorram contaminações no meio biótico. Além disso, na licença anterior foi proposto um PTRF para recomposição de duas glebas de APPs nas coordenadas 15° 57' 26,4"S, 47° 06' 28,9"W (0,0865 hectares) e 15° 58' 11,6"S, 47° 06' 49,1"W (0,1349 hectares). E em decorrência da construção da barragem, objeto desse parecer, também foi proposto novo PTRF para compensação da intervenção em APP, conforme relatado no item 3.7 deste Parecer Único.

5.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica, eutrofização e assoreamento.

Medidas mitigadoras: A mitigação desses impactos pode ser realizada com a aplicação das ações previstas de Conservação de Água e Solo, o tratamento dos



efluentes líquidos sanitários e oleosos e a execução contínua das medidas de separação de destinação correta dos resíduos sólidos.

6. Programas

- Programa de Conservação de Água e Solo – Apresentado na LAS nº 5271/2020
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) – Apresentado na LAS nº 5271/2020
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para compensação por intervenção em APP – Apresentado conforme descrito no item 3.7
- Uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas - Apresentado
- Destinação Final de Resíduos Sólidos - Apresentado
- Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens – Condicionante
- Programa de Monitoramento Ambiental – Apresentado

6.1 Cumprimento das Condicionantes da LAS nº 5271/2020 – 10/12/2020

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante vem sendo cumprida conforme o protocolo nº 39186256

02. Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante vem sendo cumprida conforme o protocolo nº 39186256

03. Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 39186256 em 07/12/2021.

04. Apresentar cronograma de cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 60 dias.

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 25250448 em 08/02/2021.

05. Apresentar certificado de registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF para consumo de madeira e/ou carvão vegetal. Prazo: 30 dias.

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 27376537 em 29/03/2021



7. Controle Processual

Verifica-se que o processo foi corretamente formalizado junto ao Ecosistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental, processo nº 6147/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada. Ressalta-se que o empreendimento em questão atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, nos termos do que preceitua a Lei nº 20.922/2013, conforme item 3.5 deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme consta no item 3.5 deste Parecer.

A intervenção em APP para a implantação e ampliação da atividade de barragem é considerada caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade regularização elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa e de intervenção em APP estão caracterizados e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, conforme consta no item 3.6 deste Parecer, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 10/12/2030, nos termos do art. 35, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento “Fazenda Trombas”, de Carlos Justin Iora e Outros, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (583,297 hectares), Barragem de irrigação ou de



perenização para agricultura (14,059 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (12,069 hectares), Avicultura (200 cabeças) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (3.000 t/ano)” pelo prazo até 10/12/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental em 5,1430 ha, correspondentes à intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação e 5,7324 ha de supressão de vegetação em área comum cerrado, e a delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios com área inundada de até 20 hectares, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

| | |
|-------------------------------------|---|
| Município | Cabeceira Grande |
| Imóvel | Fazenda Trombas |
| Responsável pela intervenção | Carlos Justin Iora e Outros |
| CPF/CNPJ | 158.457.290-68 |
| Modalidade principal | Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP e Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo |
| Protocolo | 1370.01.0047057/2021-43 |
| Bioma | Cerrado |



| | |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| Área Total Autorizada (ha) | 10,8754 |
| Longitude, Latitude e Fuso | 273753.71 m E, 8233145.26 m S |
| Data de entrada (formalização) | 06/12/2021 |
| Decisão | Deferido |

9.2 Resumo das intervenções ambientais corretivas

| | |
|--------------------------------------|---|
| Modalidade de Intervenção | Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP |
| Área ou Quantidade Autorizada | 5,1430 ha |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Mata ciliar |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 1459,60 m³ |
| Coordenadas Geográficas | 273769.01 m E, 8233157.32 m S; 273777.75 m E, 8232316.10 m S |
| Validade/Prazo para Execução | Seis anos |
| Modalidade de Intervenção | Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo |
| Área ou Quantidade Autorizada | 5,7324 ha |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Cerrado sentido restrito |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 1459,60 m³ |
| Coordenadas Geográficas | 273662.63 m E, 8233001.26 m S; 273780.82 m E, 8232925.79 m S, 273784.05 m E, 8232570.38 m S |
| Validade/Prazo para Execução | Seis anos |

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Trombas

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Trombas

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Trombas

| Item | Descrição da Condicionante – Fase de LP + LI | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água. | 30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação |
| 02 | Comprovar a alteração de localização da reserva legal conforme o Termo de Compromisso de Averbação/Alteração de localização n° 43984714/2022. | 30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Unaí |
| 03 | Apresentar retificação do CAR contendo a nova barragem e a alteração de localização da reserva legal, conforme o Termo de Compromisso de Averbação/Alteração de localização de reserva legal n° 43984714/2022. | 30 dias após a finalização do enchimento da barragem |
| 04 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad. | 60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação |
| 05 | Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. | 120 dias |
| 06 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental. | 30 dias após a finalização do enchimento da barragem |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



| Item | Descrição da Condicionante – Fase de LO | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. | Durante a vigência da licença |
| 05 | Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área de até 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. | 120 dias |
| 06 | Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.